



LEI Nº 5.320, DE 13 DE ABRIL DE 2018

1/2

Dispõe sobre o estágio obrigatório a estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular em órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Mauá e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.628/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proporcionar estágio obrigatório em órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Mauá, a estudantes de estabelecimento público ou particular de ensino médio, educação profissional e educação superior.

Art. 2º O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

- I - não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- II - não poderá exceder o período de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio de portador de deficiência;
- III - deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;
- IV - direito a férias de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, devendo ser gozado, preferencialmente, durante o recesso escolar do estagiário.

Art. 3º O estágio obrigatório será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, que deverá conter, dentre outras, as seguintes condições:

- I - obrigações das partes;
- II - condições de seleção;
- III - horário do estágio a ser cumprido pelo educando;
- IV - tempo de duração do estágio;
- V - causas de rescisão ou desligamento.

Parágrafo único. O termo de compromisso entre a Administração e o educando estagiário será firmado com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 4º O estágio obrigatório de que trata esta Lei não será remunerado, bem como não ensejará direito ao auxílio-transporte, cabendo à instituição de ensino, preferencialmente, contratar em favor do estagiário o seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

A

x



LEI Nº 5.320, DE 13 DE ABRIL DE 2018

2/2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de abril de 2018.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania



ANDRÉ SICCO DE SOUZA
Secretário de Administração e Modernização

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete